



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DA VEREADORA GILDA BEATRIZ

**LIDO**

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 6671/2021

ESTABELECE O DIREITO DA PESSOA COM TRANSTORNOS MENTAIS A INGRESSAR E PERMANECER EM AMBIENTE DE USO COLETIVO ACOMPANHADO DE CÃO DE SUPORTE EMOCIONAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art 1º - Fica assegurado, à pessoa com transtornos mentais acompanhada de cão de suporte emocional, o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os locais públicos ou privados de uso coletivo, em qualquer meio de transporte público e em estabelecimentos comerciais, no Município de Petrópolis.

Art 2º - Para a identificação da pessoa com transtornos mentais é necessário apresentar atestado emitido por um psiquiatra ou psicólogo indicando o benefício do tratamento com o auxílio do cão de suporte emocional, devendo este atestado ser renovado a cada 6 (seis) meses.

Art 3º - É vedado o ingresso e a permanência nos locais descritos no Art. 1º desta Lei, caso o atestado da pessoa com transtorno mentais estiver vencido.

Art 4º - O cão de suporte emocional é de responsabilidade de seu tutor devendo ser adestrado de acordo com a lei nº 11.126 de 27 de junho de 2005, que assegura portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado por cão-guia.

Art 5º - O ingresso de cão de suporte emocional é proibido nos locais em que seja obrigatória a esterilização individual.

Art 6º - constitui ato de discriminação qualquer tentativa voltada a impedir ou dificultar o gozo do direito previsto no Art. 1º desta Lei e seu descumprimento sujeitará o infrator multa de 20 (vinte) UFPE'S, devendo o valor ser revertido para Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

Art 7º - O Poder Executivo Regulamentará a Presente Lei no que Couber.

Art 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Essa medida se faz necessária, em virtude da necessidade desses animais indicados para pessoas com diversos distúrbios mentais e emocionais, como depressão ou ansiedade.

O cão de suporte emocional, atua principalmente na interação do tutor visando dar conforto, aliviando os sinais e sintomas da patologia. Existem relatos de pessoas com níveis de ansiedade que conseguiram retomar uma vida quase que normal devido ao companheirismo destes animais.

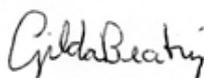
Países do exterior já adotam a medida como uma realidade consolidada como nos Estados Unidos por exemplo, conhecida pela sigla ESA (Emotional Support Animals).

Infelizmente ainda não há uma regulamentação que permita a entrada de animais de assistência em locais de uso coletivo. O que existe hoje é a Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005 que dispõe sobre o cão-guia. A lei garante às pessoas com deficiência visual o direito de se fazer acompanhar do cão de assistência em veículos e estabelecimentos de uso coletivo.

Há proposição no Senado Federal nº 411, de 2015 que altera a Lei Nº 11.126/2005 e que ainda está em fase de aprovação, que visa estender aos portadores de outras deficiências o mesmo direito. Ou seja, com a aprovação da matéria, outras deficiências poderão ter a companhia de cães de assistência em locais de uso coletivo e em veículos públicos.

Desta forma, ressalta a importância dessa matéria em virtude de que todos enxerguem os cães de suporte emocional com o mesmo olhar do cão-guia, visando a promoção do bem estar desses pacientes que necessitam passar pelo tratamento.

Sala das Sessões, 15 de Julho de 2021

  
**GILDA BEATRIZ**  
Vereadora